



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRA RECURSO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 2/2023, no âmbito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022**, Objeto: Recapeamento com micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada com polímeros elastoméricos e= 16mm, em diversas ruas da sede do Município de Santa Mariana - PR, com área total de 17.170,88m², comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de contra recurso pela empresa **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI**, contra o recurso solicitado empresa concorrente **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, No ensejo, informamos que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos na sede da prefeitura de Santa Mariana bem como no site oficial do município.

Santa Mariana, 11 de janeiro de 2023.

Helisson Matama
Presidente
Portaria 2/2023

SPAM **CONTRARRAZÃO - TOMADA DE PREÇO N° 12/2022**

De Rocha Engenharia de Rodovias <adm@engenhariarocha.com> em 10/01/2023 14:02
Detalhes Cabeçalhos Texto simples

CONTRARRAZOES - Santa Mariana.pdf (~355 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo a CONTRARRAZÃO da empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS!

Se possível, confirmar o recebimento do email

desde já, obrigado



GABRIELA BENETTI
Gerente Administrativa | Jurídico
ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS

(44) 99103-0883 | (44) 99992-3240
adm@engenhariarocha.com
Rua Itapema, N° 17, Residencial Santa Catarina, Sinop -MT, CEP: 78558-184

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – PR

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **32.801.753/0001-92** com sede no endereço: **Rua Itapema, Nº 17, Residencial Santa Catarina, Sinop -MT, CEP: 78558-184** telefone: (44) 991030883, e-mail: adm@engenhariarocha.com/ rafael@engenhariarocha.com neste ato representado pelo seu representante legal o **RAFAEL FAUSTINO ROCHA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **12.444.650-3** e do CPF Nº **084.319.439-12**, com e-mail: rafael@engenhariarocha.com, vem interpor, pelas razões a que possa expor,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, já qualificada, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos com **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos moldes dos **princípios constitucionais** da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a presente **CONTRARRAZÃO é TEMPESTIVO**, se entregue até o dia **11/01/2023**, levando-se em conta que a data de interposição do recurso administrativo, conta o prazo a partir do dia **04 de Janeiro de 2023**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. **109 da Lei nº 8666/93**, que diz:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação

ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI - CNPJ 32.801.753/0001-92
Endereço: Rua Itapema, Nº 17, Residencial Santa Catarina, Sinop -MT, CEP: 78558-184
Telefone: (44) 991030883 - e-mail: adm@engenhariarocha.com; rafael@engenhariarocha.com

desta Lei cabem:

- I - **recurso**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da **intimação** do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) **habilitação** ou **inabilitação** do licitante”

Onde a sua contagem far-se-á conforme o **art. 219** do **CPC**, que diz:

“**Art. 219.** Na contagem de **prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis**”

Além da previsão contida **art. 109, da Lei 8.666/93**, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Original sem grifo).

Por isso, se faz necessário que seja concedido o **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, nos precisos termos do **art. 109, § 2º e §4º**, da **Lei 8.666/93**, que ilustra:

“§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos

[...]

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Portanto, **dentro dos termos legais a tempestividade** de prazo é até dia 11/01/2023, contando-se **05 dias úteis** a partir do dia 04/01/2023, excluindo-se este dia de início de contagem.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A sessão para a abertura dos envelopes de “HABILITACÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” teve início às 13h30, horário de Brasília – DF, do dia 27 de dezembro de 2022, na sala de Licitação, localizada na prefeitura de Santa Mariana – PR, no sítio na Rua Antônio

Manoel dos Santos, 151.

Ocorre que comissão de licitação INABILITOU a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIA pois "apresentou a proposta em desconformidade com o solicitado em edital, vez que, deixou de observar o solicitado no item 8.1.9, referente ao desconto concedido, que deveria ser aplicado de forma linear, assim sendo, a empresa teve sua proposta declarada DESCCLASSIFICADA "

Entretanto, observa-se que as empresas **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** e a empresa **GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, também foram **desclassificadas**.

E em sua análise e respectiva decisão reformada pela comissão de licitação, a **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** interpõe o **RECURSO ADMINISTRATIVO** e assim, a empresa **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI**, vem oferecer tempestivamente a presente **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa.

III – DOS FUNDAMENTOS:

a) DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DESCONTO DE FORMA LINEAR

A TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022, em seu edital, prevê o seguinte no item 8.1.9:

"8.1.9 - Por se tratar de empreitada por preço global, a licitante deverá oferecer proposta para a execução completa da obra, com base nos projetos e especificações técnicas fornecidos pela Administração. Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado LINEARMENTE em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha referencial constante nos Anexos deste Edital, quando cabível."

Mas antes de falarmos sobre a **impossibilidade de tal desconto** ser apresentado a comissão de **forma linear**, é preciso ver **QUAIS** são as composições de custo presente para que se chegue no preço final, especificamente um grupo bem específico que são:

Grupo ligantes betuminosos			
589000	Fornecimento de CAP 50/70	t	11,960
589180	Fornecimento de emulsão RC-1C-E com polímero	t	46,360
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	2,660

Observa-se que são produtos que são vendidos por terceiros, que dependem então do fornecimento vir de **OUTRA EMPRESA**, e que **Rocha Engenharia não tem controle com relação ao preço final de cada produto**, tanto que, **tais produtos INDISPENSÁVEIS a execução do serviço**, há um reajuste **MENSAL**, como por exemplo, a **emulsão RC-1C-E, todo dia 30/31 tem seu reajuste com base no petróleo**, ou seja, o **fator preço final se torna mais longe ainda do controle da Rocha Engenharia**.

Portanto, o que queremos demonstrar aqui é que a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, foi **elaborada de uma forma honesta e realista naquilo que a empresa pode dar de desconto**, conforme descrito na planilha.

b) DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO ERRO PERANTE A COMISSÃO

Por fim, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, fazendo-se valer da lei, com base na Lei 8666/93, em seu art. 48, §3º trouxe a seguinte redação:

*"Art. 48. Serão desclassificadas: [...] § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a **APRESENTAÇÃO DE NOVA documentação** ou de **OUTRAS PROPOSTAS ESCOIMADAS** das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis"*

O artigo 48, § 3º, da Lei 8666/93, tem como objetivo a ser tutelado pela Administração Pública: garantir a **celeridade e a economia dos atos que compõem um procedimento licitatório**, já que prestigia e impõe efetividade aos princípios da economicidade, do formalismo moderado e eficiência, buscando a desburocratização da atividade administrativa.

Ou seja, a comissão trouxe a **todos os concorrentes a mesma oportunidade de corrigir as propostas e apresenta-las dentro do previsto em edital** no prazo legal previsto em lei, observa-se que **todos tiveram a mesma oportunidade de correção**.

IV. DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE – JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

A empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP foi desclassificado do certame pelo seguinte motivo: *“verificou-se que constavam erros de multiplicação nas planilhas apresentadas, impossibilitando que a somatória se igualasse ao valor total da proposta”*

Observa-se que há o “erro substancial”, que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Sendo assim, não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, conforme bem ilustra o Código Civil em seu art. 139, I.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. As planilhas de preços em licitações públicas, principalmente de obras e serviços de engenharia, contêm informações que buscam tornar ainda mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas ante a uma provável inexecutabilidade, aonde, acarreta a sua desclassificação, evitando-se o favorecimento das partes.

A Lei Federal nº 8.666/93 trás um princípio fundamental que consiste, o princípio da isonomia, que todos os candidatos à contratação sejam regidos pelas mesmas obrigações e que estas sejam aplicadas indistintamente ao longo de todo o certame, sem que qualquer condição seja afastada de sua aplicabilidade em favorecimento de um ou outro licitante, e por mais que o Licitante tenha errado de forma mais grosseira e substancial, a ele também foi assegurado o direito de apresentar a sua proposta corrida a comissão. Não apresentando portanto, favorecimento a nenhuma das empresas, preservando a isonomia.

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de **forma integral** o presente **CONTRARRAZÃO** e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se:

- 1. HABILITAÇÃO DA EMPRESA ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS;**
- 2. ANÁLISE DA PROPOSTA JÁ CORRIGIDA E APRESENTADA A COMISSÃO**
- 3. MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do **artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993**.

SINOP – MT, 10/01/2023

**RAFAEL
FAUSTINO
ROCHA:0843
1943912**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAUSTINO
ROCHA:08431943912
Dados: 2023.01.10
13:57:49 -03'00'

**ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI
RAFAEL FAUSTINO ROCHA
SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**ROCHA
ENGENHARIA DE
RODOVIAS
EIRELI:3280175300
0192**

Assinado de forma digital
por ROCHA ENGENHARIA
DE RODOVIAS
EIRELI:32801753000192
Dados: 2023.01.10
13:57:59 -03'00'